

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

A EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2025

Dalmo Assis de Oliveira

Relator da Comissão

Tendo esta comissão recebido, na data de 26 de junho de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que “*Altera a redação do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, constatamos que a proposta visa assegurar que as normas editadas pela Câmara Municipal estejam em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente diante da vedaçāo à vinculação automática do reajuste de vencimentos a índices oficiais do governo.

Ressalta-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em apreço está devidamente instruída com a documentação exigida pela legislação vigente, em conformidade com o disposto no artigo 28, inciso I, e no artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira

Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto

Membro

José Humberto S. Rodrigues

Membro